

GAZETA DA BOCAINA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000.

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assignatura
POR ANNO. 10\$000

GAZETA DA BOCAINA

9 DE JANEIRO DE 1890

Nucleo Colonial na Villa da Bocaina

Não é a primeira vez que vamos tratar de tão importante assumpto e nem será a ultima.

E' elle da maior importancia e interesse para todos nós, e cada um dos habitantes desta villa, e seu municipio deve esforçar-se para a sua realisação.

As localidades não podem progredir por si só: é preciso o emprego de toda a actividade dos homens, e havendo perfeita união, boa vontade e solicitude, tudo se consegue. Ainda aquillo que a principio nos parece de invencivel difficuldade.

Houve uma época em que o atrazo do paiz, em referencia á lavoura, principal fonte da riqueza publica e particular, provinha da rotina e da opinião erronea da pluralidade dos agricultores, que acreditavam cegamente que o Brazil nada faria sem o braço escravo e só com o trabalho livre.

Esses tempos já não longe e com elles esses preconceitos.

Hoje só devemos cuidar do trabalho livre, nacional ou estrangeiro, em organizar boas colonias e mais que tudo isso, em desenvolver e activar a instrucção.

A instrucção que nobilita o espirito, e a educação que forma o coração, são os dois grandes thermometros por onde se pode avaliar o grau de prosperidade de uma nação.

Em um paiz como este, cuja população é ainda diminuta para se constituirem centros populosos a distancias convenientes, é preciso desenvolver as forças vitaes da actividade humana, não só como medida civilisadora, mas ainda creadora dos meios auxiliares do equilibrio entre a receita que se conserva estacionaria, e a despesa que augmenta—fomentando, attrahindo e desen-

volvendo, tanto quanto possível, o augmento da população pela immigração activa e espontanea, unica laboriosa e unica conveniente para o nosso paiz.

A Republica Argentina, o Chile, a Bolivia e outros paizes sul-americanos fazem colossaes esforços e enormes sacrificios para atrahir ás suas plagas a immigração europea. O Brazil, que é sem contestação o mais rico, o mais faustoso e prodigo de esperanças, bem pouco tem feito relativamente. e pode-se dizer que caminha a passos lentos na magna que-tão de immigração.

Ha mezes organison-se na capital federal um banco com o capital de doze mil contos e com todas as concessões e favores do governo de então. Esse banco foi organiado com o pomposo titulo de—Colonizador e Agricola—

Dispondo de todas os elementos e de todos os auxilios de um governo prodigo como foi o ultimo governo da monarchia, ao que nos consta, o banco Colonizador e Agricola ainda não disse ao que veio e tem se limitado ás transacções commerciaes da praça que são as mais rapidas e as mais rendozas.

E enquanto se representam em scena aberta estes dramas intimos entre os amigos e protegidos dos passados governos, soffre a lavoura e estorce-se no auge do desespero e vendo diante de si... e já se aproximando, os horrores de uma crise, de um cataclysmo que revolucionará todo o paiz, se o actual governo não tomar medidas energicas em favor da lavoura, levantando-a das agónias em que se debate ha longos annos.

A fundação de uma colonia nesta villa, é assumpto que deve interessar a todos os seus habitantes.

Offerecendo todos os elementos de vida e prosperidade, taes como, excellentes terrenos, abundancia d'agua e o entroncamento de tres estradas de ferro—Central, S. Paulo e Minas, nenhuma localidade se

harmonisa mais á formação de uma colonia agricola do que os suburbios da villa da Bocaina margeando a linha de ferro do norte e a pouco mais de um kilometro de distancia da estação.

Em quanto se anda a perder tempo pedindo-se ao governo, directorios, dissolução de camara, intendencia, demissão deste e nomeação daquelle; enquanto se perde tempo em dar expulção a essa politica estragada de aldeia, pega-se antes a fundação de uma colonia nesta villa, que nos virá trazer prosperidade e riqueza, que é do que precisamos.

+

LIGEIRAS TRAÇOS

SOBRE A

População e Territorio do Brazil

Da interessante obra do sr. Faviila Nunes, recentemente publicada, extrahimos estes ligeiros traços que vem a proposito transcreevel-os agora, que o governo provisório trata de organisar um recenseamento, si não completo, o mais aproximado possível da população de cada um dos Estados deste paiz.

Dizemos que não será completo esse trabalho encastado pela commissão nomeada pelo governo, porque no breve prazo de que dispõe para um trabalho desta ordem, e attendendo ainda á vastidão do territorio brasileiro, não pode a laboriosa commissão, por mais que se esforce, dar contas dessa incumbencia até 15 de Setembro proximo futuro, época designada para a eleição da Constituinte.

Diz o autor da—Estatística : «O conhecimento exacto da população de um paiz, é o factor mais importante da estatística.

Sem elle, todos os trabalhos demographicos dão forçosamente coefficients conjecturaes.

Moreau de Jonnés, porem, no seu tratado de estatística classifica em primeiro lugar o territorio e em segundo a população. Estes são os conhecimentos elementares da estatística, sem os quaes é impossivel a boa administração de um paiz, na opinião de Tardien e de M. Black.

O conhecimento civil das populações não pode ser ignorado por nenhum governo que tenha a comprehensão de seu dever, diz Jacques Bernonilli no seu excellent trabalho—Ars con-

Sem o conhecimento exacto do territorio de um paiz não pode nenhum governo prover conscienciosamente as necessidades de suas fronteiras, distribuir os seus exercitos, estabelecer colonias nas localidades mais apropriadas, dividir e descentralisar a sua administração, como o dizem Achille Guillaud e Jonack em seu tratado.

Sem o conhecimento do estado da população não é possível a boa organização dos exercitos, a estimativa prévia das contribuições directas, a boa distribuição dos impostos e o provimento, em fim, de todas as necessidades da mesma população.

O paiz que não conhece o numero de seus habitantes, é um paiz que não se conhece a si mesmo.

Tal é, infelizmente, o estado do Brazil em materia de estatística.

+

Do recenseamento de 1872 resultou a somma de 9.933.478 habitantes, deixando de ser recensadas 32 parochias o mais 10.993 indios aldeados na provincia do Maranhão e 4.030 habitantes na provincia do Rio de Janeiro.

Desta população de 9.933.478 habitantes, eram livres 8.419.672 e escravos 1.513.806.

Por nacionalidades, a população livre dividia-se em 8.170.191 brazileiros e 243.481 estrangeiros.

Esta população, que não podia ficar estacionada desde aquella época, tem sido estimada sem base proporcional, em quantidades divergentes.

Esta população, calculada pelo modo porque o fizemos, dando um augmento annual para cada provincia de 2 a 3, 5% e o acrescimo da população produzido por immigrants calculados nos 16 annos de corridos do recenseamento de 1872, dá para 1888 o resultado de 14.002.343 habitantes.

×

Pelos melhores estudos está averiguado que a superficie total do Brazil abrange uma área de 8.337.218 kilometros, ou 85 % do territorio de toda a Europa.

De todos os paizes europeos e americanos, excluidos as possessões e territorios vassallos, é o Brazil o que tem maior superficie.

A provincia menor do Brazil é a Sergipe com 30.990 hs.

Ainda assim é maior do que a Dinamarca, do que os Paizes Baixos, do que a Belgica, do que as republicas do Haiti e de S. Salvador e do que muitos outros Estados.

A provincia do Amazonas, com 1.897.020 kv. divida em 15 municipios, dando para cada um a

média de 126.468 ks. de superfície. Um destes municípios é maior do que qualquer dos Estados de Portugal, Baviera, Grecia, Bulgaria, Servia, Suíça, etc.

Excepção feita da da Rússia, qualquer dos Estados da Europa é menor do que o Amazonas, Matto Grosso, Pará e Goyaz.

CAMARA MUNICIPAL

Acta da 1ª Sessão Ordinaria em 12 de Janeiro de 1890
Presidencia do Cidadão Joaquim Candido Pinto
Secretario O. Gusmão

Aos 11 dias do mez de Janeiro de 1890, na Sala da Camara Municipal ás 11 horas da manhã, presentes os Cidadãos Vereadores:—Candido Pinto—Presidente—França. Goulart, Augusto Barboza e Freire, faltando com causa participada o Vereador Dr. Siqueira e sem participação o Vereador Xavier; aberta a Sessão é lida a acta da antecedente e approvada sem discussão.

Expediente

Foram lidos 6 circulares do Governo do Estado de S. Paulo, sendo a 1.ª e 2.ª de 14 de Dezembro proximo passado, a 3.ª, 4.ª e 5.ª de 21 do mesmo mez; na 1.ª ordena a Camara remetter até 31 do vigente a secretaria do Governo o balanço da receita e despesas deste municipio correspondente ao exercicio findo em 30 de Junho, e a proposta do orçamento para o exercicio de 1890 a 1891 a, segunda communicando ter tomado posse e assumido o exercicio do cargo de Governador deste Estado, a 3.ª, 4.ª e 5.ª de 21 do mez p. passado sendo a 3.ª recomendando a Camara as necessarias ordens a fim de serem recebidos pelo Procurador da Camara e mais repartições della dependentes de conformidade com o art. 1.º, § 1.º, n.º 4 de Decreto Legislativo n.º 3403 de 24 de Novembro de 1888 as notas do Banco da Bahia, guiando-se para isso dos signaes característicos e assignaturas, pelos avizos e relações que o mesmo Banco enviar e publicar no «Diario official» a 4.ª sobre os estrangeiros que não quizerem ser brasileiros nos termos do Decreto de 15 do corrente, devendo estes perante a municipalidade ou perante sr. Presidente fazer as devidas declarações sendo que o prazo para essa declaração é o de 6 mezes a contar da publicação daquelle Decreto, a 5.ª e 6.ª sobre o mesmo assumpto da terceira em referencia ás notas do Banco do Brazil e da Sociedade Commercial da Bahia.

De todas as circulares fica a Camara sciente e providenciara nesse sentido.

Indicações

Indico para mandar comprar uma bandeira grande e 12 pequenas da Republica dos Estados Unidos do Brazil para uso da Camara Municipal, 11 de Janeiro

de 1890. O vereador Galdino Rôiz Pereira Goulart, posto em discussão e a votos foi unanimemente approvada, ficando o Cidadão Presidente autorizado a mandar vir da corte, trazendo ao conhecimento da Camara os preços das mesmas.

Indicamos que mude-se os nomes das seguintes ruas:
Rua do Major Baptista, para a denominação de rua do Dr. Prudente de Moraes, a rua do Cap.º Ignacio Pinto, para rua do Dr. Bernardino de Campos, a rua do Dr. Costa Junior, para rua do Dr. Campos sales, a rua do Major Oliveira Borges para rua do Dr. Rangel Pestana, a rua do Marques Pinto para, rua de Francisco Glicerio. Sala da Camara Municipal, 11 de Janeiro de 1890. Os Vereadores Manoel Rodrigues Freire, Galdino R. Pereira Goulart

Posto em discussão e a votos foi unanimemente approvado, ficando o Cidadão Presidente autorizado a mandar abrir esses distictos, trazendo ao conhecimento da Camara o seu dispendio. Officiou-se ao Governador do Estado de São Paulo enviando-se o balancete de receita e despesas da Camara do exercicio findo de 1888 a 1889, e bem assim enviou, se o orçamento desta Camara para o exercicio de 1890 a 1891 a fim de ser approvado.

REQUERIMENTO

Foi lido um requerimento do Fiscal desta Camara requerendo o pagamento da quantia de \$5000 que lhe toca de 5% das multas arrecadadas, obteve o seguinte despacho.

Ao Procurador para pagar.

Candido Pinto—Presidente

RELATORIOS :

Foram presentes a Camara os seguintes ralatorios:

Do Fiscal, do Zelador do cemiterio e do Procurador; o 1.º demonstrando o numero de rezes e cavados que foram abatidos no 4.º trimestre findo e das multas que impoz por infracções de diversos artigos do Código, o 2.º do Zelador do Cemiterio mostrando o numero das obitos que se deram durante o mesmo trimestre, e o 3.º do Procurador da Camara mostrando em seu balancete um saldo a favor dos cofres municipais até 31 de Dezembro p. passado de 3.827.384 reis. Ambos os relatorios tiveram o seguinte despacho:—A comissão de contas para examinar e dar parecer. Bocaína, 11 de Janeiro de 1890

Candido Pinto—Presidente

Nada mais havendo a tratar-se o Cidadão Presidente encerra a Sessão convidando aos cidadãos Vereadores a comparecerem no dia 13 do corrente para continuação dos trabalhos.

Eu Francisco de Paula O. Gusmão secretario que a escrevi.

Candido Pinto—Presidente—

Luiz Felix da Franca
Galdino Rodrigues P. Goulart,
Augusto José Barboza
Manoel Rodrigues Freire

NOTICIARIO

Parabens

Fazem Annos.

A 10, a Exma. sra. D. Anna Ribeiro Moreira de Barros, distinctissima proprietaria e capitalista da capital federal e um dos ornamentos da sociedade fluminense.

A 10, o sr. Joaquim dos Santos Pinto Junior

A 10, Aurora Ferraz Teixeira, filha do redactor desta folha e compositora da Gazeta da Bocaína.

A 13, a Exma. sra. D. Anyzia, joven e gentilissima filha do sr. Dr. Eduardo dos Santos Rodrigues.

A 15, a interessante Maria Roza, filha do sr. Antonio J. F. Roza.

A 15, Adalgiza Ferraz Teixeira, filha do redactor desta folha e esposa do sr. José Pio stachado.

A 16, o sympathico Mirio, filho da Exma. sra. D. Francisca de Macedo Queiroz.

X

Fevereiro 9—1855.

Fallece na cidade de Ouro Preto, D. Maria Joaquina Dorothea de Seixas, que as afa-madas lyris de Gonzaga tornaram immortal sob o anagramma poetico de Marília de Dirceu. Morreu solteira com 85 annos de idade.

Fevereiro 11—1751

Creação do tribunal da relação do Rio de Janeiro.

Fevereiro 12—1739.

Toma posse da administração da capitania de S. Paulo o 8.º capitão-general D. Luiz de Mascarenhas, que foi depois conde d' Avila.

Retirando-se para Lisboa no dia 1 de Março de 1750 ficou essa capitania sujeita ao governo do Rio de Janeiro.

Exames.—No dia 1 do

corrente effectuaram-se os exames nas duas escolas publicas do sexo feminino desta villa, regidas pelas Exmas. sras. D. Joaquina Maria Bueno Moreira e D. Maria Georgina Figueira Pompeia, sendo examinadores os cidadãos Casimiro dos Santos Pinto e Theodoro Fragoso Rhoades.

Todas as alumnas mostraram adiantamento em seus estudos devido em grande parte aos es-

forços da, distinctas e intelligentes professoras.

Vizita.—Recebemos a do sr. Augusto Pinto Borboza digno empregado da camara municipal.

Agradecemos a attenção.

União Republicana.

Desta humanitaria associação fundada em Pelotas, Rio Grande do Sul, recebemos um officio agradecendo a remessa que temos feito de nossa folha a essa pia instituição e conferindo-nos o título de socio bem-feitor.

Agradecendo á digna directora da—União Republicana—o honroso título que acaba de conferir-nos, continuamos a fazer sinceros votos pela sua prosperidade.

Fallecimento.—Falleceu repentinamente um empregado da padaria do sr. João dos Santos, de nome Clementino.

A autoridade procedeu na forma da lei.

D. Amelia Couto.

Gravemente enferma, recolheu-se á Santa Casa de Misericórdia da capital deste Estado a sra. D. Amelia Couto, redactora do Echo das Dimas.

Esta senhora esteve algumas vezes nesta villa onde conseguiu algumas assignaturas para a sua folha.

Consta que D. Amelia Couto acha-se em extrema pobreza, o que lamentamos profundamente.

Fallecimento.—Falleceu em Pindamonhangaba o barão de Romero, capitalista e agricultor alli residente.

Ministerio.—Tendo pedido exoneração do cargo de ministro da Agricultura o sr. Dr. Demetrio Ribeiro, foi chamado a occupar aquella pasta o illustre cidadão, o sr. Francisco Glycerio, um dos mais perseverantes e prestimosos heróes da jornada de 15 de Novembro.

Esta nomeação foi geralmente bem aceita.

Feticceiros.—O cidadão o sr. Antonio José Vieira, 1.º suplente do delegado de policia de Lorena, tendo denunciado que em uma casa para os lados do Palmital se reuniam alguns pretos ex-escravos do finado capitão José Antonio Esteves e de outros e alli exerciam a feitiçaria em paga escala, para lá

se dirigiu com uma força de 30 praças, e cercando a casa na madrugada de 4 do corrente, effectou a prisão de 5^{os} des-es-capadocios, que os fez recolher à cadeia e está procedendo a inquerito.

Continuê a zelosa autoridade a dar caça a essa malta de vagabundos que por ahí anda a explorar as algibeiras do proximo, e tera conseguido a gratidão e as sympathias dos homens honestos e laboriosos.

Accete o sr. Vieira os nossos sinceros parabens.

CAZAMENTO CIVIL

CAPITULO III

DAS PESSOAS QUE PODEM OPOR IMPEDIMENTO, DO TEMPO E DO MODO DE OPOR-LOS E DOS MEIOS DE SOLVEL-OS

Art. 9.º Cada um dos impedimentos dos §§ 1.º a 8.º do art. 7.º pôde ser opposto *ex officio* pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento, ou por qualquer pessoa, que o declarar sobre sua assignatura, devidamente reconhecida, com as provas do facto, que allegar, ou indicação precisa do lugar onde existam, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10.º Se o impedimento fór opposto *ex officio*, o official do registro dará aos nubentes, ou aos seus procuradores uma declaração do motivo e das provas do mesmo impedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11.º Se o impedimento fór opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo e do nome e da residência do impedimento e das suas testemunhas, e conhecimento de quasquer outras provas offerecidas.

Art. 12.º Os impedimentos dos §§ 1.º a 6.º podem ser oppostos pela autoridade que presidir o casamento no proprio acto da celebração d'elle.

Art. 13.º No mesmo acto, antes de proferida a formula do casamento, pelos contrahentes, a mesma autoridade pôde receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

Art. 14.º O impedimento do § 7.º também poderá ser opposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contrahentes, ainda que ella tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento pôde ser suprido na forma da legislação anterior.

Art. 15.º Os outros impedimentos só poderão ser oppostos pelos ascendentes, ou descendentes, pelos parentes ou affins dentro do segundo grão de um dos contrahentes.

Art. 16.º Exceptuados os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada n'este lei, todos os mais serão provados na forma do processo civil.

Art. 17.º A menor de 14 annos ou o menor de 16 só poderá casar-se para evitar a imposição, ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de orphãos poderá ordenar a separação dos corpos enquanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

Paraphrasis unico. A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do defforamento feita por um dos contrahentes em segredo de justiça, na forma do art. 8.º, não ouvida a outra parte, ou os seus representantes legitimos.

Art. 18.º O maior de 16 annos ou a maior de 14, menores de 21 annos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de ambos os paes, se forem casados, ou, no caso de divergencia entre elles, ao menos o do paes. Se, porém, elles não forem casados, e o contrahente não tiver sido reconhecido pelo paes, na forma do § 1.º do art. 8.º, bastará o consentimento da mãe.

Art. 19.º Em qualquer dos casos de impedimento legal opportunamente oppostos por pessoa competente o official entregará a declaração do art. 11 aos contrahentes ou aos seus procuradores que poderão promover no foro commum a prova contraria á do impedimento, á revelia d'este, se não fór encontrado na residência indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, se houver logar para ella, e a civil pelos danos, que tiverem soffrido resultantes da opposição.

Art. 20.º Os paes, tutores ou curadores dos menores, ou interditos poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, pupilo, ou curatela, antes de consentir no casamento, certidão de vaccina e exame medico, attestando que não tem lesão, que ponha em perigo proximo a sua vida, nem soffre molestia incuravel, ou transmissivel por contagio ou herança.

Art. 21.º As mesmas pessoas também poderão exigir do noivo da filha, pupila, ou curatela:

§ 1.º Folha corrida no seu domicilio actual e n'aquelle em que tiver passado a mór parte dos ultimos dois annos, se mudou-se d'elle depois de pubere.

§ 2.º Certidão de isenção do serviço publico, que o sujeito a domicilio necessario incerto e por tempo indeterminado.

No caso, porém, d'este § 2.º, é permitido o recurso de supprimento do consentimento das pessoas, que podem recusar-o.

Art. 22.º A autoridade que presidir ao casamento pôde dispensar a publicação de novos proclamaes, se a prescripção dos

primeiros, nos termos do art. 3.º se houver consummado dentro dos ultimos doze mezes.

(Continua)

Notas Alegres.

—Quantas viagens em volta do mundo fez o capitão Cook?

—Tres.

—Muito bem. Em qual d'ellas foi morto?

—Na primeira.

✕ —Não tem vergonha de pedir esmola sendo forte e robusto?

—E o Sr. um janota, não tem vergonha de me recusar um vintem?

✕ —Divino impossivel meu Como é possivel ter vida Quem como impossivel te ama, Entre impossiveis mettida?

✕ —Dez medidas de fallar foram postas sobre a terra e a mulher tomou nove.

✕ —V. Ex. quantos annos tem?

—A idade precisa para saber que não devo dar resposta a uma inconveniencia.

✕ —Ha duas razões por que não nos fiamos de homem: uma porque não o conhecemos, outra porque o conhecemos.

✕ —Ao homem que é honrado, generoso e amigo da verdade, ninguém pergunta se é fidalgo para o estimar.

✕ —Nunca te vejo rezar! —Pois rezo, e muito mas depois do nosso casamento. —E o que pedes tu a Deus? —Paciencia, minha filha, paciencia.

✕ —Amor grande, amor perfeito, Só me lembra de ter um; E fiquei tão satisfeito Que não quero mais nenhum.

✕ —Em que condições estava Job no fim da vida? perguntou o professor.

—Morto respondeu o discipulo.

✕ —Adquire boa reputação aquelle que evitar as acções que critica.

✕ —É difficilissimo dizer cousas novas em moral e perigoso dizer cousas velhas em politica.

✕ —Diz-me porque tens seis botões nas luvas?

—E' porque se tivesse cinco ou 7 não abotoariam nas seis casas que têm as luvas.

EDITAES

De ordem do cidadão Presidente convindo aos cidadãos estrangeiros que não quizerem gosar dos direitos que lhes são conferidos pelo Decreto de 15 de Dezembro proximo passado, a virar, no prazo de 6 mezes a contar do referido Decreto, á Sala da Camara Municipal fazerem suas declarações, affim das mesmas serem tomadas em livro especialmente destinado para esse fim.

Secretaria da Camara Municipal da Villa da Bocaina, 22 de Janeiro de 1890.

O SECRETARIO DA CAMARA Francisco de Paula O. Gusmão.

Francisco Salustiano de Souza Junior Fiscal da Camara Municipal por nomeação na forma da lei.

Pelo presente faço publico que da data deste a 15 dias sahrei com os demais empregados da Camara em correição geral dentro e fóra da villa; assim pois previno aos cidadãos negociantes da villa e municipio a observação dos seguintes artigos do codigo de Posturas Municipaes:—

Artigo 26 e 73 §§ 8.º e 74 § 1.º do additivo do mesmo codigo, sob pena de multa ao infractor de quasquer destes artigos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume

Villa da Bocaina, 1.º de Fevereiro de 1890.

O FISCAL DA CAMARA Francisco S. de Souza Junior.

15\$000

cada milheiro de cartões commerciaes em bom papel cartão e trabalho perfeito.



Annuncios

MALAFIA & C^a
COMMISSARIOS

49 RUA DO VISCONDE INHA-
UMA 49

RIO DE JANEIRO

RECEBEM CAFÉ E MAIS GE-
NEROS DO PAIZ A COMMISS-
SÃO.

Compram e remetem
com promptidão quas-
quer encomendas.

Encarregam-se sem re-
tribuição de compra e
venda de acções de
Bancos ou Companhias
e de apolices da divida.
publica; bem como do
recebimento dos respec-
tivos juros e dividendos.

LIQUIDO SEMPRE Á IMME-
DIATA DISPOSIÇÃO DE
SEUS DONOS

ARMAZEM DE LOUÇA,
Porcellanase Crystaes

Chamamos a attenção do
respectavel publico do Interior
para vizitar este estabelecimen-
to.

Tem sempre um grande e va-
riado sortimento e por preços
sem competitor, como provam
pela grande freguezia de que já
ha longos annos dispõe.

LEONARDO FARINHA & C^a
73 R. COSTA PEREIRA 73
ANTIGA R. DO HOSPICIO

Rio de Janeiro

Grande Fabrica a Vapor

DE
CERRAÇÕES

F. DE BARROS TAVERA & C^a

43, RUA DE S. PEDRO, 43

RIO DE JANEIRO

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS
E Outros generos

FRITZ MACK & C^a

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 15

Rio de Janeiro.

O Dr.

Jose Romão Carneiro

MEDICO

Dá consultas to-
dos os dias em sua
casa e attende a
qualquer chamado
para dentro ou fora
desta freguezia.

Conceição do Rio
Verde.

**PIRES & PINHEI-
RO**

Commissarios de café
e mais generos do paiz

32 Travessa de Santa Rita 32
RIO DE JANEIRO

**GRANDE OFFICINA DE
TANOEIRO**

DE

Jose De Oliveira & Silva

Incumbe-se de fazer
com perfeição, to-
neis, tinhas, bar-
ris, etc. ha-
vendo a
maior
commodidade
possivel em preços

O fabricante encarrega-se de
despachar vasilhames para
qualquer estação das estradas
de ferro, em ligação com a Le-
opoldina.

PREÇO FIXOS

Campo Limpo

E. DE F. LEOPOLDINA

Dr. Brandão

MEDICO
OPERADOR E
PARTEIRO

Dá consultas todos
os dias das 10 horas
ao meio dia na phar-
macia Xavier.
Attende a chamados
a qualquer hora do
dia ou da noite.

Cachoeira.

OLIVEIRA GUIMARÃES
MONTEIRO & C^a

COMMISSARIOS

—DE—

CAFÉ, FUMO, MADEIRA

E mais productos do
Paiz.

46, RUA DE S. BENTO, 46

RIO DE JANEIRO

MODISTA

Theadora de Sampaio Neves

Encarrega se de apromptar
com presteza, encontros para
casamentos, baptizados, ces-
tudos, luto e tudo que diz
conveniente a este ramo
de serviço

RUA DE S. CHRISTOVÃO N. 249

RIO DE JANEIRO

CASA DE PENSÃO
FAMILIAR

8 Rua do Barão de Pa-
ranapiacaba 8
(ANTIGA DO AREAL)

Rio de Janeiro

Estabelecimento junto ao se-
nado, distante 3 minutos da Es-
trada de Ferro.

Tendo diversas linhas
de bonds para a cidade
carrabaldes

As Exmas. familias deverão
participar com antecedencia.

Preços razoaveis

Francisco Teixeira de Macedo

Precisa-se de uma
criada para o serviço
domestico; trata-se com
Portugal Junior na es-
tação da estrada de
ferro.

AMORADO, CARVALHO
& MATEOS

COMMISSARIOS DE CAFÉ E MAIS GE-
NEROS DO PAIZ

RUA DA CANDELARIA N. 35

RIO DE JANEIRO

FUMO SUPERIOR

Rodrigo Luiz Gonçalves Bas-
tos continúa a ter sempre supe-
rior fumo para tabaco catigica e
vende em pequenos pacotes a
a preço razoavel, em sua casa
na Figueira.

LORENA

Additivo ao Noticiario

Tent. Cor. José Teixeira
Leite de Abreu.

Depois de prolongados soffri-
mentos, falleceu no dia 6 o hon-
rado cidadão o sr. tenente coro-
nel José Teixeira Leite de Abreu
out'ora fazendeiro no municipio
de Silveiras e ha tempos residen-
te nesta villa.

Depois da morte de sua esposa
que idolatrava e de sua filha a
quem tanto estremezia, o finado
sentiu-se só no mundo e como
que acabrunhado ao peso de uma
vida que elle julgava inutil e
até detestavel, parecendo-lhe que
a morte lhe viria trazer alivio
completo a seus angustiosos soff-
rimentos.

Paz a sua alma e nossos pesa-
mes a seu digno filho o sr. Ed-
mundo Leite de Abreu.

Presente.—O sr. Roberto

Schaun, distincto profes-or de
muzica e residente na capital
federal á rua 7 de Setembro
64, mimoseou-nos com uma lin-
da mazurka de sua composição
intitulada—*La Sympathique*.

Agradecemos a lembrança e
desejamos ao sr. Roberto todas
as venturas de que é digno.